



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE APOIO E TREINAMENTO DESTINADO AO CONTROLE DE ACESSO EM EVENTOS E SESSÕES REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, E A EMPRESA MAIK 3J - SERVIÇOS DE PORTARIA EIRELI, NA FORMA QUE MENCIONA:

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 51.359.818/0001-36, situada à Praça João Fossalussa, n° 867, Olímpia/SP, CEP 15400-000, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **ANTONIO DELOMODARME**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o n° [REDACTED] e RG n°. [REDACTED] com endereço profissional a Praça João Fossalussa, n° 867, Olímpia/SP, CEP 15400-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPRESA MAIK 3J - SERVIÇOS DE PORTARIA EIRELI**, CNPJ/MF n.º 33.585.641/0001-04, estabelecida na Rua Edesio Angelo, 270, Jardim



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Helio Cazarini, em Olímpia-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENATO BARRERA SOBRINHO**, [REDACTED] RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 08/2019**, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos dos arts. 24, II, 23, II, "a", 54, §2º, 55 e 62 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais artigos, o Decreto Federal n.º 9.412/2018 e art. 48, I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais artigos correlatos, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de apoio e treinamento destinado ao controle de acesso em eventos e sessões realizadas nas dependências do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

1.2 Os **serviços de apoio** serão prestados da seguinte maneira:

a.1) Disponibilização de 2 (dois) controladores de acesso por sessão legislativa, que ocorrem na primeira, segunda e quarta segundas-feiras de cada mês, com início às 19 (dezenove) horas, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olímpia.

a.2) Eventualmente, poderá a Contratada, a critério da Presidência, ser convocada a disponibilizar controlador de acesso para as sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas.

1.3 O **treinamento**, com carga horária de 12 (doze) horas, aos funcionários lotados no cargo de Segurança Legislativo, se dará por determinação expressa da Presidência, em data e local a serem acertados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

2.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- k) Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93;
- l) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

n) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal;

o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a.2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.3) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;

a.4) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

a.5) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;

a.6) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;

a.7) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

comprovação;

a.8) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

a.9) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

a.10) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;

a.11) Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

a.12) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;

a.13) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

a.14) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;

a.15) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

a.16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

a.17) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado;

a.18) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;

a.19) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

a.20) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;

a.21) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.900,00 [quinze mil e novecentos reais], não podendo ser reajustado:

a.1) RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - treinamento;

a.2) RS 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) - 2 controladores de acesso por sessão legislativa, computando um total de 3 (três) no mês e 36 (trinta e seis) por ano, perfazendo por sessão o valor de RS 400,00 (quatrocentos reais), sendo RS 200,00 (duzentos reais) por cada colaborador.

4.2 O valor decorrente da prestação de serviço por controladores de acesso jamais poderá exceder o montante estipulado no item 4.1, alínea a.2, durante o período de validade do contrato, ressalvado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 3.1, alínea



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

a.1, desde que não exceda o valor limite da dispensa, previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.3 Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela Contratada.

4.4 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

02 - Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal até o último dia útil do mês de referência e acompanhada das devidas certidões negativas da Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), INSS, FGTS, Receita Federal e Certidão da Fazenda Municipal.

5.1.1 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

6.2 O presente contrato poderá ser aditado, por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do saldo remanescente do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total ou quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE n°. 71002-5 do Banco Caixa Econômica Federal, Agência n°. 0324. Operação n°. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

7.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

7.7 As sanções previstas nos Incisos a), b) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

7.8 A sanção estabelecida no Inciso d) desta cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

exceto o de receber o estrito valor correspondente a prestação dos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

11. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 28 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
PRESIDENTE ANTÔNIO DELOMODARME
CONTRATANTE

RENATO BARRERA SOBRINHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo Henrique de Arruda

CPF [REDACTED]



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

NOME: *Denia* LÍAMAR AP. VERONICA CORREIA
CPF: ██████████